



SÚMULA Nº 010

A infração das leis e regulamentos relativos à administração financeira, apurada na fase de controle interno, sujeita o infrator à multa do art. 53 do Decreto-lei nº 199, de 25/02/67, imposta pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério competente.

Fundamento Legal

- Constituição, art. 70, § 1º
- Decreto-lei nº 199, de 25/02/67, art. 53

Precedente

- Proc. nº 031.071/72, Sessão de 09/11/72, Ata nº 80/72, Anexos II e III, "in" DOU de 15/12/72, págs. 11.315/6